

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/MS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

**TIPO: MAIOR DESCONTO
REGIDO PELA RESOLUÇÃO SENAC – Nº 1.270/2024
LOCAL DE REALIZAÇÃO: DEPARTAMENTO REGIONAL SENAC-MS**

- 1. OBJETO:** Concessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de cantina na Unidade Senac Hub Academy.
- 2. REUNIÃO DO PREGÃO:** **04/09/2025 às 09h (horário local)**, na sede do Departamento Regional, Rua 26 de Agosto, nº 835, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-081.
- 3. RETIRADA DO EDITAL:** Através do site <https://ww3.ms.senac.br>.
- 4. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:** Até às 12h do dia **02/09/2025 (horário Local)**, encaminhado em papel timbrado da Empresa para endereço eletrônico cpl@ms.senac.br.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC MATO GROSSO DO SUL	
Rua 26 de Agosto, 835 - Centro, CEP: 79002-081, Campo Grande - MS Correio Eletrônico: cpl@ms.senac.br	
Fone: (67) 3312-6222/3312-6291	
CNPJ: 03.644.843/0001-19	Inscrição Estadual: Isento
JORDANA DUENHA RODRIGUES Diretora Regional	MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST Presidente da Comissão de Licitação

1. DA REALIZAÇÃO

- 1.1. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que se encontra aberto o presente processo licitatório, estando previsto o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais para a data e horário supracitados, na sede do Departamento Regional, Rua 26 de Agosto, nº 835, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-081, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas, na forma do modelo anexo.
- 1.2. Quando, por motivo de suspensão do expediente do SENAC/MS, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os Documentos de Habilitação relativos a presente Licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário já estabelecido, no 1º (primeiro) dia útil posterior à data fixada neste certame.

2. DA PUBLICIDADE

- 2.1. A publicidade deste certame será realizada conforme previsto no Art. 6º § 1º da Resolução SENAC 1.270/2024.
- 2.2. Todas as decisões, bem como, comunicações, relativas a este certame serão divulgadas através do site www.ms.senac.br/licitacao na licitação em epígrafe.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A presente Licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC/MS, instituído pela Resolução SENAC nº. 1.270/2024, de 02 de maio de 2024, e será processada obedecendo aos termos estabelecidos neste Edital.
- 3.2. As licitantes deverão analisar os documentos da presente Licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu descumprimento.
- 3.3. Poderão participar deste processo todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada à participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.
- 3.4. Será **facultada** a realização de visita ao local onde será executado o serviço, para que se possa conferir as metragens, sistemas elétricos e hidráulicos, e demais detalhes referentes ao objeto, cujo atestado (Anexo VI) será assinado pelo **SENAC/MS**.

- 3.4.1.** A visita deverá ser agendada com o **Sr. Cristiano Benedito Maciel**, ou outro integrante por ele indicado, no horário comercial, por meio do telefone **(67) 3312-6256** ou através do endereço eletrônico **cristiano.maciel@ms.senac.br**, respeitando o prazo limite de 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação.
- 3.5.** Não poderão participar da presente licitação:
- 3.5.1.** as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar (nos prazos e condições do impedimento) pelo SENAC em âmbito nacional, bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução e/ou liquidação, judicial ou extrajudicial;
- 3.5.2.** empresas em processo de dissolução ou falência;
- 3.5.3.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.4.** empresas que tenham entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos – pessoas que possuam vínculo consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com colaboradores do SENAC bem como, aqueles que sejam dirigentes ou colaboradores do SENAC – ou então, que se apresentem sob forma de consórcio e/ ou associação de empresas.
- 3.6.** Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa durante a realização do certame, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 3.7.** A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da Licitação, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.
- 3.8.** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo por decisão da Comissão Permanente de Licitações, para instruir eventuais impugnações interpostas na sessão.
- 3.9.** O prazo de encerramento definitivo para entrega dos envelopes se dará na mesma data e horário do início da reunião estabelecido no Item 2 do Preâmbulo deste Edital, momento este em que será aberta a sessão pelo pregoeiro, solicitando aos

representantes presentes os documentos de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta comercial.

3.9.1. Nenhum outro interessado poderá entrar na sessão após o horário estabelecido no Preâmbulo deste edital, a não ser para acompanhar a execução do processo como ouvinte.

3.10. O **SENAC/MS** não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, pela recepção de documentos e/ou propostas, **que não tenham sido entregues**, até a data e horário de abertura da presente licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao presidente da comissão para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade, ou documento equivalente, bem como de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante as reuniões relativas ao certame, ou da apresentação da carta de credenciamento conforme **Anexo III**.

4.2. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela **LICITANTE**, mediante documento credencial.

4.2.1. Entende-se por documento de credenciamento:

4.2.1.1. Registro Comercial / Contrato Social / Estatuto: Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.1.2. Procuração, ou Documento Equivalente: Aquele em que se concedem poderes para que a pessoa credenciada manifeste - se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

4.2.1.3. Credenciamento conforme modelo do **Anexo II**, **com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do representante legal**, acompanhado de cópia (autenticada) ou do original do contrato social.

4.2.2. Os documentos mencionados nos itens 4.2.1.2 deverão dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.

4.2.3. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

4.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) **LICITANTE**.

4.2.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.

4.3. **Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes relativos ao certame.**

4.4. A documentação necessária à habilitação deverá estar autenticada, com validade jurídica, ou emitidas via internet, caso em que a veracidade será verificada pela Comissão de Licitação.

4.5. Os documentos cuja validade não esteja expressa pelos órgãos emitentes, deverão ser apresentados com data de expedição não superior a **60 (sessenta)** dias.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação para habilitação e sua proposta comercial, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL**

SENAC – DR/MS
Razão Social da Empresa
Data e Hora

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**

SENAC – DR/MS
Razão Social da Empresa
Data e Hora

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, no endereço constante do preâmbulo deste edital, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os 02 (dois) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEGEC- SENAC/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
SESSÃO EM 04/09/2025, ÀS 09h (Horário Local)**

6. DOS PROCEDIMENTOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO

- 6.1. Na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes a este certame, com respeito a:
- 6.1.1. **Credenciamento** dos representantes legais das licitantes interessadas;
- 6.1.2. Recebimento dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentos de Habilitação**”.
- 6.1.2.1. O Pregoeiro poderá alterar a ordem de recebimento dos envelopes, conforme prevê o Art. 26º § 1º da Resolução SENAC 1.270/2024.
- 6.2. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais impugnações interpostas na sessão.
- 6.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial serão abertos em sessão única, pela Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas licitantes.
- 6.4. O Pregoeiro procederá, primeiramente, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conforme faculta o Art. 26º, Inciso I do regulamento n.º 1.270/2024- SENAC, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando as propostas incompatíveis com este edital.
- 6.5. O Pregoeiro classificará e ordenará as Propostas das licitantes e só então abrirá o envelope de habilitação da Empresa classificada com o Maior Desconto.
- 6.6. Se a licitante com o Maior Desconto Proposto for inabilitada, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação das demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que o seguinte Maior Desconto, que preencha as condições de habilitação, seja declarado vencedor ou que o processo se torne fracassado.
- 6.7. Cumprirá as licitantes presentes, no ato de abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, rubricar todos os documentos apresentados, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Será facultado as licitantes presentes o exame dos documentos apresentados, durante a reunião.
- 6.8. Ao final da reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e das propostas comerciais, será lavrada uma ata, na qual constará todas as ocorrências inerentes à referida reunião, sendo a mesma

rubricada pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

- 6.9. Declarada a licitante vencedora, e após julgados eventuais recursos interpostos, os envelopes contendo as documentações de habilitação das licitantes remanescente ficarão à disposição das mesmas para retirada por período de **05 (cinco) dias**.
- 6.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigidos que não tenham sido entregues na própria sessão.
- 6.11. Caso a Comissão, julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados pela empresa primeiro colocada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 6.11.1. Na hipótese acima, todas as **Propostas Comerciais** já rubricadas e os **envelopes contendo as documentações de habilitação** das demais empresas, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 6.12. **A Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.**
- 6.12.1. Havendo recurso na hipótese acima, será concedido o mesmo prazo para as empresas que se sentirem prejudicadas no recurso interposto apresentar as contrarrazões, devendo o SENAC/MS julgar no prazo máximo de **10 (dez) úteis** após o recebimento deste último.
- 6.12.2. Na hipótese do subitem anterior, constatando-se a necessidade de majoração no prazo, considerar-se-á este certame, como suspenso, até que se tenha um julgamento definitivo.
- 6.13. Se no dia da sessão as empresas inabilitadas ou não classificadas com a melhor proposta, abdicarem da interposição de recurso, considerar-se-á a empresa com a melhor proposta válida a vencedora, tendo o processo condições de imediata homologação e contratação dos serviços.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE I

7.1. A proposta, **deverá seguir, preferencialmente, o modelo constante do Anexo II deste Edital** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, devendo conter:

7.1.1. **razão social** ou denominação do licitante com número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

- 7.1.2. **objeto da licitação** conforme descrito no preâmbulo deste instrumento convocatório;
- 7.1.3. **valor percentual de desconto**, conforme modelo Anexo II;
- 7.1.4. **prazo início das atividades**: não poderá ser superior a **15 (quinze) dias úteis**;
- 7.1.5. **validade da proposta**: não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame e entrega dos envelopes de habilitação e proposta comercial;
- 7.1.6. **identificação do representante legal da empresa**: responsável por assinar o instrumento de contrato, no caso da licitante se consagrar vencedora do certame.
- 7.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação/prestação do objeto.
- 7.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4. O ato de apresentação da Proposta Comercial pela empresa licitante será considerado como evidência de que examinou, em sua plenitude, todos os dados e/ou especificações do presente Instrumento Convocatório e seus anexos, não tendo nenhuma dúvida com relação aos seus termos, e implicando, por conseguinte, a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 7.5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 7.6. Havendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 7.7. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.
- 7.8. O valor total da proposta comercial deverá contemplar a completa realização dos serviços do objeto deste certame.
- 7.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.10. Na Proposta devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com amostras, tributos, fretes e entregas, viagens, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, obrigatoriamente em envelope fechado, obedecendo as orientações previstas no item 5.1 deste instrumento:

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou

8.1.1.2. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou

8.1.1.3. **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.1.1.4. **Documento de Identificação Civil**, do representante legal da licitante.

8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)** ou **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de **CERTIDÃO CONJUNTA EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF) E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela Secretaria de Receita Federal e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

- 8.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço – FGTS, por meio de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, por meio da Certidão emitida pelo Governo do Estado de domicílio da empresa;
- 8.1.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa a Débitos Mobiliários, ou então, Débitos Gerais, emitidas pela Prefeitura do Município de domicílio da empresa.
- 8.1.2.6. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual, Distrital ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, em plena validade.

8.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1. **Atestado de fornecimento**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto desta licitação. Sugerimos para maior agilidade do processo que o atestado apresente, no mínimo, identificação do responsável pela assinatura, telefone do contratante, descrição do objeto, período do fornecimento, preferencialmente com nota fiscal de fornecimento.

8.1.3.1.1. O **SENAC/MS** reserva-se o direito de verificar a veracidade dos atestados apresentados. O SENAC/MS não se responsabilizará pela inabilitação da licitante que, apresente o referido atestado assinado por representante que não faça mais parte do quadro de colaborador da empresa emitente, não possua o telefone e/ou que o telefone esteja desatualizado.

8.1.3.2. **Declaração de Realização de Visita Técnica**, conforme modelo do **Anexo VI** deste instrumento convocatório emitido pelo responsável por acompanhar a referida visita ao local dos serviços.

8.1.3.3. A licitante poderá a seu exclusivo critério, substituir o Atestado de Visita Técnica pela **Declaração sobre a Não Realização de Visita Técnica** constante no **Anexo VII** deste instrumento convocatório, assumindo integralmente os eventuais riscos inerentes à apresentação da Proposta Comercial sem a realização de visita ao local onde serão realizados os serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório.

Observação: Recomenda-se que as licitantes conheçam o local de locação, a fim de se familiarizar com a área de implantação, as métricas, possíveis impactos, estrutura de equipamentos necessários e recursos físicos no local de execução dos serviços

8.1.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata:** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade.
- 8.1.5. Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:**
- 8.1.5.1.** Declaração de menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **ANEXO IV**.
- 8.1.5.2.** Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de plena e total aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na forma do Modelo de Declaração de Aceitação constante do **ANEXO IV**.
- 8.1.5.3.** Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de que conhece e aceita o Código de Ética e Conduta dos fornecedores, conforme modelo **ANEXO IV**.
- 8.2.** Serão consideradas habilitadas, as licitantes que apresentarem a documentação solicitada neste item do Edital, em sua íntegra **e preencherem os requisitos de qualificação técnica exigidos no presente instrumento.**
- 8.3.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresentem documentação vaga, omissa, que contenha quaisquer tipos de vícios e/ou erros de conteúdo, ou ainda, que estejam com prazos de validade expirados.
- 8.4.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir, de maneira fundamentada, pela habilitação ou inabilitação de algum licitante por erro meramente formal.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.** Julgado eventual pedido de reconsideração, nos termos do item anterior deste Edital, far-se-á a classificação das propostas escritas, pela Comissão Permanente de Licitações, e terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:
- 9.1.1.** O julgamento desta licitação será do tipo **Maior Desconto**.
- 9.1.2.** Para a definição/obtenção da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação considerará o **Maior Desconto Percentual sobre a Cesta de Produtos** e o atendimento às exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 9.1.3. A licitante deverá dar lances de descontos sobre o valor total da cesta de produtos a serem fornecidos.**

- 9.1.4. Na primeira rodada de lances, o autor da proposta escrita de **MENOR DESCONTO PERCENTUAL** será convidado a fazer seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de desconto.
- 9.1.5. Caberá ao Pregoeiro a definição e/ou alteração de valores mínimos dos lances verbais.
- 9.1.6. Havendo lance, far-se-á uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de **MENOR DESCONTO PERCENTUAL**, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.
- 9.1.7. Somente serão considerados os lances superiores ao último **MAIOR DESCONTO** obtido.
- 9.1.8. O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 9.1.9. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 9.1.10. O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem decrescente de preço.
- 9.1.11. A empresa declarada vencedora do certame, deverá providenciar a entrega da proposta atualizada na Sede do SENAC/MS em até 2 (dois) dias corridos.
- 9.1.12. A Comissão de Licitações, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro, apresentou o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.
- 9.1.12.1. A Comissão de Licitação, poderá, caso inabilitada a licitante de maior desconto e/ou intencionado recurso após declarada a licitante vencedora, abrir a documentação de habilitação das demais participantes da fase de disputa para análise;
- 9.1.13. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à Comissão Permanente de Licitações autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do **SEGUNDO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** para o item e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 9.2. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão marcando uma nova data para a continuidade do certame com no mínimo 1 (um) dia de antecedência. Neste caso os envelopes, bem como toda a documentação ficarão retidos junto a Comissão para posterior análise e sequência do processo.
- 9.3. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MAIOR DESCONTO**, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos, desde que atendidas às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

- 9.4. Após a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** escrita não cabe desistência pela licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e que venha a ser aceito pelo **SENAC/MS**.
- 9.5. Havendo empate absoluto, entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, será realizado sorteio para definição da licitante que começará a ofertar lances. Caso não seja ofertado lances, permanecendo-se o valor inicial proposto pelas licitantes, novo sorteio será realizado para definição da licitante que terá seu envelope contendo os documentos de habilitação aberto e, se atendida as exigências constantes deste edital, será declarada vencedora do certame.
- 9.6. Em caso de ausência de um dos representantes ou mesmo de todos, este fato não impedirá a realização do sorteio e, portanto, não invalidará o resultado.

10. DO RECURSO.

- 10.1. A decisão que declarar o licitante vencedor poderá ocorrer no ato da Sessão, ou por Comunicado, nos casos de suspensão da Sessão para análise dos documentos de habilitação.
- 10.2. Após declarar a LICITANTE VENCEDORA, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, seja de forma oral ou por escrito, quando, então, será concedido o prazo de 02 (dois) dias uteis para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. Não serão admitidos recursos, nem concedido prazo, sobre assuntos meramente protelatórios ou já esclarecidos anteriormente a sessão de abertura ou mesmo durante a sessão e registrado em ata.
- 10.4. Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retomará a sessão do PREGÃO para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo Pregoeiro a LICITANTE VENCEDORA.
- 10.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data final estipulada para interposição de recurso e ou das contrarrazões quando houver.

- 10.8.** Na hipótese do subitem anterior, constatando-se a necessidade de majoração no prazo, considerar-se-á este certame, como suspenso, até que se tenha um julgamento definitivo.
- 10.9.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado para a autoridade competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 10.10.** O recurso e contrarrazão deverão ser protocolados através do e-mail: cpl@ms.senac.br e deverão observar os seguintes requisitos:
- 10.10.1.** serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

11. DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Resolução, devendo protocolar o pedido **até 48 (quarenta e oito) horas** que antecedem o horário de abertura das propostas comerciais estabelecido no Item 2 do preâmbulo deste edital.
- 11.2.** O SENAC/MS irá julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.4.** A impugnação poderá ser feita através do endereço eletrônico cpl@ms.senac.br, sendo o julgamento e resposta à impugnação disponibilizadas no site <https://ww3.ms.senac.br>.
- 11.5.** O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato PDF, assinado pelo representante legal da empresa.
- 11.6.** A falta de manifestação motivada das proponentes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem a impugnação, no prazo previsto no subitem 11.1, importará na decadência do direito de impugnação.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 12.1.** O setor de Compras do SENAC/MS prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, desde que, as solicitações sejam feitas dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, através do e-mail: cpl@ms.senac.br.

13. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio de Contrato de Concessão Onerosa de Espaço Físico, no qual constarão todos os compromissos entre as partes, documento este que será encaminhado pelo SENAC/MS.
- 13.2. Antes da emissão do Contrato de Concessão Onerosa de Espaço Físico, o SENAC/MS poderá desclassificar a(s) proponente(s) vencedora(s), caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.
- 13.3. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ele sofrer, a critério do SENAC/MS, isolada ou cumulativamente o seguinte:
- 13.3.1. Declaração de inidoneidade com a suspensão do direito de contratação junto ao SENAC/MS.

14. DO PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo limite para licitante iniciar operação da cantina de forma a atender ao público que se destina, será de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão.
- 14.2. A licitante deverá respeitar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.
- 14.3. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A **CONCESSINÁRIA** deverá realizar os pagamentos na condição antecipada, devendo ser a primeira taxa de concessão ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas da data estimada para abertura da cantina, através de boleto bancário a ser emitido pelo **SENAC/MS**.
- 15.2. Os pagamentos subsequentes, deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- 15.3. Os boletos para o pagamento da taxa de concessão deverão ser retirados junto à Unidade Senac Hub Academy, pelo gestor do contrato designado pelo SENAC/MS, podendo ser pago em qualquer agência bancária até a data de vencimento.
- 15.4. O pagamento fora do prazo sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** o acréscimo de multa de 10%, mais juros de mora de 1% ao mês, além da rescisão do contrato de concessão.

- 15.5. A não incidência de pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido, ocasionará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.
- 15.6. A rescisão da cessão do espaço e fechamento das instalações somente poderá se dar, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, com justificativa para o pedido.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 16.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 03 (três) anos.**
- 16.2. A sanção **multa** será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1. Por atrasos decorrentes da entrega do objeto da presente licitação será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, sobre o valor total contratado, até o máximo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total constante do pedido de entrega.
- 16.2.2. No caso de desistência do fornecimento, em qualquer fase do certame licitatório, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total contratado.
- 16.2.3. Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital e/ou Contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao **SENAC/MS** será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado.
- 16.3. As multas poderão ser cumulativas se a assim a situação aconselhar e somente serão aplicadas após a apresentação de defesa por parte da contratada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação emitida pelo **SENAC/MS**.
- 16.4. A penalidade de **advertência** será aplicada no caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **SENAC/MS** ou a terceiros.
- 16.5. A penalidade de **impedimento do direito de licitar** será imposta à contratada, nos seguintes casos.
- 16.5.1. Deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 16.5.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições existentes sobre o assunto, sendo que o resultado será informado a todos os interessados, e passará a ser parte integrante do procedimento licitatório.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente, no Brasil e em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **SENAC/MS** e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se compromete a formalizar este fato imediatamente ao **SENAC/MS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

18.1.3. Acessar os dados apenas para o seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **SENAC/MS**;

18.1.4. Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **SENAC/MS** assinem o Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como que os Dados Pessoais serão mantidos em estrita

confidencialidade e não serão utilizados para outros fins, senão a prestação de serviços ao **SENAC/MS**;

- 18.1.5.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do SENAC/MS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.2.1.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **SENAC/MS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.2.2.** A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAC/MS** em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:
- 18.2.2.1.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 18.3.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SENAC/MS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 18.4.** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac MS – Departamento Regional** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.
- 18.5.** A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac MS – Departamento Regional**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Senac MS– Departamento Regional.
- 18.6.** A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 18.7.** A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac MS – Departamento Regional**, imediatamente, por e-mail aos fiscais indicados neste Edital, em caso de

reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

- 18.8.** A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac MS – Departamento Regional**, por e-mail aos gestores ou fiscais indicados pelo SENAC/MS, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:
- 18.8.1.** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; e
 - 18.8.2.** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais.
- 18.9.** As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.
- 18.10.** O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 18.11.** O **Senac MS – Departamento Regional** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.
- 18.12.** A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac MS– Departamento Regional** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.
- 18.13.** A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.
- 18.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1.** A licitante vencedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.
- 19.2.** Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 19.3.** A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Visando sempre o aprimoramento, informamos que avaliaremos a prestação dos serviços levando em consideração o prazo de entrega, a conformidade e integridade dos itens/serviços de acordo com o pedido de compras e ou contrato firmado.
- 20.2.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por eventuais e-mails, sejam eles, de esclarecimentos, recursos, etc., que, por qualquer motivo, não sejam recebidos no prazo em virtude de possíveis problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAC/MS quanto do remetente da mensagem.
- 20.3.** O SENAC/MS poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 20.4.** O SENAC/MS poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba qualquer direito aos licitantes, desde que esses atos sejam praticados antes da contratação.
- 20.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SENAC/MS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** O SENAC/MS, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
- 20.7.** Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação,

- ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SENAC/MS.
- 20.8. É facultado ao SENAC/MS, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.9. O SENAC/MS não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, em qualquer instância e sob qualquer preceito, seja anterior a sessão de abertura ou durante a mesma.
- 20.10. O SENAC/MS poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.
- 20.11. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 20.12. A Contratada fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.
- 20.13. A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente Edital e da Resolução SENAC n.º 1.270/2024.
- 20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SENAC/MS.
- 20.15. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Mato Grosso do Sul.
- 20.16. A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.
- 20.17. A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução nº 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac MS – Departamento Regional**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.
- 20.18. Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac MS – Departamento Regional**.
- 20.19. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem

do **Senac MS – Departamento Regional** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

20.20. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac MS – Departamento Regional**, será de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico cpl@ms.senac.br.

20.21. Fica eleito o Fórum do Município de Campo Grande - MS da Comarca do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Concessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de cantina na Unidade Senac Hub Academy.
- 1.2. O local de concessão está localizado na Rua Francisco Cândido Xavier, 75, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-052.
- 1.3. A área, objeto desta Concessão, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA para outras finalidades.
- 1.4. A média de público na Unidade Senac Hub Academy é de 35 (trinta e cinco) mil pessoas mês. Fazem parte deste público os alunos, docentes, colaboradores, terceiros e visitantes.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1. As normas que disciplinam as contratações no Sistema “S” devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da instituição, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2.2. Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos.
- 2.3. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2.4. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais e/ou locais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, aliás, o próprio objetivo fim da licitação cabe melhor ao ser realizado na modalidade presencial.
- 2.5. Forçoso salientar que o Acórdão 1584/2016- Plenário, p.ex, traz a recomendação da adoção do pregão na forma eletrônica, não excluindo a possibilidade da adoção do Pregão Presencial, desde que, devidamente justificado pela instituição.
- 2.6. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois as entidades do Sistema “S” têm o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação



pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

3. DA VISTORIA NO LOCAL

- 3.1.** A CONCESSIONÁRIA antes de iniciar a operação na cantina deverá realizar em conjunto com o gestor do contrato nomeado pela CONCEDENTE, vistoria no local, afim de, registrarem no Relatório de Vistoria as reais condições físicas do ambiente a ser utilizado.
- 3.2.** O Relatório de Vistoria deverá ser assinado pelas partes e anexado ao contrato no ato da assinatura, dando ciência às partes quanto as condições do espaço.

4. DA INFRAESTRUTURA

- 4.1.** O espaço destinado à instalação da cantina no Senac Hub Academy possui área externa total coberta para exposição de mesas e cadeiras com 159 m² e área interna para operação com 28 m².
- 4.2.** Os equipamentos abaixo listados serão disponibilizados para o uso da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato, ficando esta responsável pela gestão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo também responsabilizada por quaisquer danos ocasionados por mau uso:

Item	Descrição	Qtde.	Imagem
1	Coifa Industrial	1	
2	Refrigerador Modular Horizontal 3 portas.	1	
3	Refrigerador 4 portas Vertical.	1	

4	Balcão Expositor de Vidro Quente e Frio para Panificação e Confeitaria Duplo	1	
---	--	---	--

4.3. A CONCEDENTE será responsável pela disponibilização dos pontos de fornecimento de água, energia, gás e esgoto no espaço objeto da concessão, exceto pelas adequações necessárias para instalação dos equipamentos, mobiliários e acessórios da CONCESSIONÁRIA.

4.4. São de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

- 4.4.1.** prover equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar o bom atendimento, sendo necessário;
- 4.4.2.** apresentar a relação e discriminação dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., devendo esses serem dotados de selo do Procel-Inmetro;
- 4.4.3.** manter os espaços físicos da cantina e de alimentação coletiva (móveis, utensílios e equipamentos) em perfeitas condições de conservação e higiene;
- 4.4.4.** fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da Unidade Operativa;
- 4.4.5.** responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do estabelecimento, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração da Unidade Operativa.

5. DAS ADEQUAÇÕES RELACIONADAS A INFRAESTRUTURA PARA OPERAÇÃO

- 5.1.** Toda e qualquer necessidade de adequação na infraestrutura do local destinado a operação dos serviços de cantina/lanchonete deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato designado pela CONCEDENTE.
- 5.2.** O Gestor do Contrato designado pela CONCEDENTE irá avaliar a pertinência da necessidade levantada pela CONCESSIONÁRIA, assim como verificará a viabilidade da solicitação.

- 5.3. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), c) GLP (válvulas, conexões etc.).
- 5.4. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma que altere o espaço físico concedido, somente será possível mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA e às suas expensas.
- 5.5. As modificações realizadas, mesmo as autorizadas pela CONCEDENTE, ficam fazendo parte integrante do local e não gerará qualquer direito de indenização ou retenção.
- 5.6. Na realização de modificações, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas legais para regularização do imóvel.
- 5.7. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 5.8. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.9. As reestruturações e adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, após a aprovação da CONCEDENTE, serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio da Unidade, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização ou direito de retenção;

6. DOS ARTIGOS A SEREM COMERCIALIZADOS NA CANTINA

6.1. Poderão ser comercializados os seguintes itens:

- salgados variados (mini pizza, coxinhas, quibe, pastel, empada, esfiha, etc.);
- Torta;
- refrigerante convencional, diet ou zero açúcar;
- água mineral com e sem gás;
- suco natural de frutas;
- sanduíches naturais;
- sanduíches convencionais;
- misto quente;
- biscoito;
- bolacha recheada;
- chocolates e guloseimas;
- sorvete;
- doces (brigadeiros, bolo no pote, bombom);



- café
- refeições congeladas, conforme Item 8 deste termo.

6.2. Todos os artigos a serem comercializados deverão ser de primeira qualidade, possuírem procedências e estarem dentro das normas técnicas de fabricação/confecção e de validade.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as normas vigentes principalmente no que diz respeito a RDC 216 da ANVISA, caso esta seja produtora dos alimentos a serem comercializados, ou caso esta venha apenas a comercializar deverá apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária.

6.4. É expressamente proibido a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências da CONCEDENTE, sob pena, de aplicação das penalidades prevista neste instrumento.

7. DA CESTA DE PRODUTOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento diário da cesta de produtos abaixo discriminada, em quantidade suficiente para atendimento do público interno e externo com qualidade:

Item	Descrição	Unid. De Medida		Valor Máximo Admitido por Item
01	Bolo simples sem recheio com ou sem cobertura	Fatia	100gr	R\$ 8,25
02	Bolo confeitado com recheio e/ou cobertura	Fatia	100gr	R\$ 13,00
03	Salgado frito (coxinha, quibe, pastel, rissoles, enroladinhos de salsicha ou presunto e queijo), no mínimo 02 (duas) variedades por dia.	Uni	100gr	R\$ 7,30
04	Salgado assado (enroladinho de presunto e queijo, cachorro quente assado, mini pizza, empada, esfirra	Uni	100gr	R\$ 7,30
05	Pão de queijo ou chipa	Uni	90gr	R\$ 6,38
06	Misto quente	Uni	110gr	R\$ 14,00
07	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves. Sanduíches naturais elaborados com frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ovos, ricota, ameixa, peito de peru defumado, presunto, salame e queijos variados;	Uni	200gr	R\$16,00
08	Salada de frutas	Pote	250gr	R\$ 14,50
09	Leite puro (integral ou desnatado)	Copo	300ml	R\$ 4,50
10	Leite (integral ou desnatado) com café	Copo	300ml	R\$ 6,25
11	Suco de laranja natural	Copo	300ml	R\$ 13,33
12	Suco de fruta de polpa	Copo	300ml	R\$ 11,33
13	Suco de fruta (polpa congelada) com leite	Copo	300ml	R\$ 15,00
14	Leite integral ou desnatado com achocolatado	Copo	300ml	R\$ 6,00
15	Café	Xícara	50ml	R\$ 2,33



16	Suco: normal, disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ 8,33
17	Suco: diet. Disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ 9,33
18	Refrigerante: diet. Disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ 6,63
19	Refrigerante: normal, disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente.	Lata	350ml	R\$ 6,50
20	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml	R\$ 4,20
21	Água mineral com gás	Garrafa	500ml	R\$ 3,60
22	Torta	Fatia	100g	R\$ 9,83
23	Sorvete	Copo		R\$ 11,00
24	Doces (brigadeiros, bolo no pote, bombom).	Uni		R\$ 13,00
25	Refeições Congeladas *	Uni	*	R\$ 25,97
Valor Total da Cesta de Produtos				R\$ 243,87

7.1.1. Deverão ser disponibilizados diariamente, pelo menos 2 (dois) tipos de salgados fritos, 3 (três) tipos de salgados assados, 2 (dois) tipos de bolos entre simples e sanduíches, 2 (dois) tipos de cardápio de refeições congeladas, bem como todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão variar durante a semana.

7.1.2. Em atenção ao item 25 – Refeições Congeladas da cesta de produtos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá ofertar, no mínimo, 2 (duas) opções de cardápio conforme exemplos abaixo:

Cardápio	Arroz	Feijão	Proteína	Guarnição	Salada (opcional)
Cardápio 1 – 300 a 500 g	Arroz	Feijão carioca	Carne de panela	Legumes refogados	Alface com tomate
Cardápio 2 – 300 a 500 g	Arroz colorido	Feijão preto	Coxinha da asa ao molho sugo	Batata ao forno	Folhas com cenoura ralada
Cardápio 3 – 300 a 500 g	Arroz à grega	Feijão carioca	Almôndegas ao molho sugo	Macarrão ao alho e óleo	Pepino com tomate
Cardápio 4 – 300 a 500 g	Arroz	Feijão preto	Peito de frango à milanesa	Creme de milho	Vinagretti
Cardápio 5 – 400 a 800 g	Opção 1: Lasanha à bolonhesa; Opção 2: Lasanha de frango; Opção 3: Macarronada; Opção 4: Nhoque à bolonhesa; Opção 5: Arroz carreteiro + Feijão; Opção 6: Galinhada + Feijão.				

7.2. Para composição da cesta de produtos mínimos exigidos e dos valores máximos a serem comercializados, a CONCEDENTE realizou pesquisa de preço no mercado local com empresas do ramo do objeto.

- 7.3.** O critério de julgamento do referido processo se dará pelo **MAIOR DESCONTO** percentual sobre o valor GLOBAL máximo estimado pela CONCEDENTE em sua pesquisa de mercado para cesta de produtos descrita no Item 7.1.
- 7.3.1.** O percentual de desconto ofertado será proporcionalmente aplicado aos itens que compõe a cesta de produtos.
- 7.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de açúcar e adoçante artificial em sachês individuais, bem como de molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta e outros, se houver) e guardanapos.
- 7.5.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente. Não serão aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva que não possuam data de validade ou que a validade esteja vencida. Não será permitido o reaproveitamento de sobras.
- 7.6.** Os alimentos deverão estar em excelentes condições para comercialização, obedecendo a RDC 216 Anvisa.

8. DAS REFEIÇÕES CONGELADAS

- 8.1.** As refeições congeladas devem ser produzidas ou adquiridas com padrões de qualidade definidos, que garantam que cada porção tenha a mesma quantidade de alimentos, temperos e apresentações.
- 8.2.** As refeições deverão ser compostas por arroz, feijão, proteína (carne, frango, peixe etc.), e guarnições (macarrão, legumes, farofas etc.) com salada opcional, ou poderão ser refeições únicas (ex.: lasanha, nhoque, macarronada).
- 8.3.** A empresa responsável pela produção das refeições congeladas deve estar registrada junto à vigilância sanitária municipal. Esse registro é necessário para garantir que os alimentos são produzidos em instalações adequadas, de acordo com a legislação de segurança alimentar.
- 8.4.** A CONCESSIONÁRIA e seus fornecedores devem cumprir as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Boas Práticas de Manipulação estabelecidas pela Vigilância Sanitária conforme Resolução RDC RDC 216 de 15 de setembro de 2004.
- 8.5.** As refeições congeladas deverão ser embaladas de forma adequada para congelamento, com material resistente a baixas temperaturas. As embalagens

devem ser hermeticamente fechadas para evitar contaminação e perdas de qualidade e conter as informações abaixo:

- nome do prato ou tipo de refeição;
- data de fabricação e validade;
- informações sobre os ingredientes (para alergênicos e restrições alimentares), valor calórico e informações nutricionais (tabela nutricional), conforme exige a RDC 429/2020;
- instruções para preparo (se necessário);
- marca ou número de registro da empresa fabricante.

8.6. As refeições deverão ser mantidas a temperaturas seguras durante todo o processo de produção, transporte e entrega, preferencialmente congeladas a temperaturas abaixo de -15° a -18°C e refrigeradas abaixo de 5°C .

8.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo preparo (aquecimento) da refeição congelada, garantindo o consumo imediato do cliente, bem como pela disponibilização de pratos, talheres e guardanapo.

9. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

9.1. A tabela de preços praticados deverá ser disponibilizada aos usuários, somente após aprovada pelo fiscal do contrato designado pela CONCEDENTE, podendo a Administração da Unidade Operativa e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada a incompatibilidade com os preços fechados na fase de disputa.

9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

9.3. A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.

9.4. Os valores dos itens que compõem a cesta de produtos não poderão ser alterados para mais ou para menos, pelas partes durante a vigência do contrato, exceto mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados.

9.5. Após o período de vigência, em comum acordo pelas partes, poderá ser aplicado reajuste nos preços dos itens que compõem a cesta de produtos, considerando o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10. DOS EMPREGADOS



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6260 • E-mail: diretoria@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Presencial nº 09.2025

8 / 11

- 10.1.** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 10.2.** O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente locação será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-las rigorosamente em dia com o que determina a legislação do país e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de colaboradores para atender de modo satisfatório a demanda. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela administração da Unidade Operativa.
- 10.4.** Fornecer e manter uniformes completos aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas de garantia de perfeitas condições de higiene pessoal;
- 10.5.** Destacar colaboradores especificamente para manipular alimentos diferentes daqueles que manipulam dinheiro.
- 10.6.** Adotar medidas que disciplinem os colaboradores em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores de água, entre outros, evitando assim os desperdícios.
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 10.8.** Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos) e com higiene pessoal adequada (barba/bigode, unhas curtas, sem adereços).
- 10.9.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar a sugestão do locador quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.
- 10.10.** Observar a proibição de que, em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se dos servidores de Unidade Operativa e/ou terceirizados prestadores de serviço ao SENAC/MS como mão de obra.
- 10.11.** Indicar a CONCEDENTE o nome de seu preposto ou colaborador com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.
- 10.12.** Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados por colaboradores da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional



desta, mediante vínculo de subordinação dos colaboradores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

10.13. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir de forma eficiente, razoável e prioritária o atendimento à comunidade discente do locador.

10.14. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a locação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando o locador por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

11. DA LIMPEZA, CONTROLE DE PRAGA E ROEDORES

11.1. A limpeza total da cantina (área interna, cozinha e equipamentos) e área de atendimento (limpeza de mesas e cadeiras) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com especial atenção para o recolhimento do lixo que deverá ser acondicionado em recipientes apropriados e de volume suficiente para o acondicionamento diário do lixo gerado, bem como a limpeza semanal da caixa de gordura. Os resíduos resultantes da limpeza da caixa de gordura deverão ser acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento. A limpeza do chão do atendimento fica por conta da equipe de limpeza contratada pela CONCEDENTE.

11.2. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, necessários para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da CONCEDENTE.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar com a fiscalização da CONCEDENTE a melhor data para realização do serviço de desinsetização e desratização de forma que não haja prejuízo dos serviços objeto desta concessão e dos trabalhos da Unidade Operativa.

11.5. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

11.6. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

11.7. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando a retirada de alimentos, utensílios etc.

12. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6260 • E-mail: diretoria@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Presencial nº 09.2025

10 / 11

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a cantina em operação durante o horário de funcionamento da Unidade, conforme tabela abaixo:

Dias	Abertura	Fechamento
De segunda a sexta-feira	06h45min	21h30min
Sábados	07h	12h
Domingos	Fechada	Fechada

12.2. A CONCEDENTE possui uma programação de férias coletivas de no mínimo 20 (vinte) dias entre os meses de dezembro e janeiro de cada ano, devido às férias coletivas, estando neste período a CONCESSIONÁRIA liberada do compromisso de funcionamento.

13. DA TAXA DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO

13.1. A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCENTE a título de concessão o valor fixo e mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de vigência do contrato.

13.2. O contrato de concessão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado em comum interesse das partes, respeitando as regras da Resolução Senac 1.270/2024.

13.3. O reajuste do valor da taxa de concessão será efetuado depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de cessão de uso.

13.4. O reajuste obedecerá à variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM-FGV), no período considerado.

Lucélia de Almeida Castro
Gerente de Unidade



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Agosto 2025, 21:03:28

Status: Assinado

Documento: PP 9.2025 - Concessão Cantina Hub Academy - TR.Pdf

Número: 6fa0379c-95ae-4ebb-9bfd-50f9b01c466b

Data da criação: 13 Agosto 2025, 16:19:55

Hash do documento original (SHA256): 6711a136c5ff2c7064bdef59299d51e36cd02ed23620f873d682ea77592741f4



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUCELIA DE ALMEIDA CASTRO Data e hora da assinatura: 13/08/2025 21:03:27 Token: 6525b11f-8d32-42d1-a9b6-641df3772086</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Lucelia De Almeida Castro</i></p> <p>Lucelia de Almeida Castro</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 556798*****2 E-mail: lucelia@ms.senac.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 200.193.214.176 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6fa0379c-95ae-4ebb-9bfd-50f9b01c466b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande/MS.

Telefone (67) 3312-6205/6291.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX		
FANTASIA: XXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX	
END.: XXXXXXXXXXXX	BAIRRO: XXXXXXXXXXXX	
CIDADE: XXXXXX	UF: XX CEP: XX.XXX – XXX	
FONE: (XX) XXXX – XXXX	E-MAIL: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br	
BANCO/CÓDIGO: XXX	AGÊNCIA: XXXX	CONTA Nº: XXXXXX-X
RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
E-MAIL (individual): xxxxxxxx@xxxxxx	CPF: XXXX	RG: XXXX
GESTOR INDICADO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA: XXXXX		
E-MAIL (individual): xxxxxxxx@xxxxxx	CPF: XXXX	RG: XXXX
TELEFONE: XXXXX		

Declaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 11/2025 – SENAC/MS**. Do exposto, propomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial o que segue.

PROPOSTA COMERCIAL LOTE 01 – CESTA DE PRODUTOS CANTINA SENAC HUB ACADEMY				
Item	Descrição	Unid. De Medida		Valor Máximo Admitido por Item
01	Bolo simples sem recheio com ou sem cobertura	Fatia	100gr	R\$ 8,25
02	Bolo confeitado com recheio e/ou cobertura	Fatia	100gr	R\$ 13,00
03	Salgado frito (coxinha, quibe, pastel, rissoles, enroladinhos de salsicha ou presunto e queijo), no mínimo 02 (duas) variedades por dia.	Uni	100gr	R\$ 7,30
04	Salgado assado (enroladinho de presunto e queijo, cachorro quente assado, mini pizza, empada, esfirra	Uni	100gr	R\$ 7,30
05	Pão de queijo ou chipa	Uni	90gr	R\$ 6,38
06	Misto quente	Uni	110gr	R\$ 14,00
07	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves. Sanduíches naturais elaborados com frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ovos, ricota, ameixa, peito de peru defumado, presunto, salame e queijos variados;	Uni	200gr	R\$16,00
08	Salada de frutas	Pote	250gr	R\$ 14,50
09	Leite puro (integral ou desnatado)	Copo	300ml	R\$ 4,50
10	Leite (integral ou desnatado) com café	Copo	300ml	R\$ 6,25
11	Suco de laranja natural	Copo	300ml	R\$ 13,33
12	Suco de fruta de polpa	Copo	300ml	R\$ 11,33
13	Suco de fruta (polpa congelada) com leite	Copo	300ml	R\$ 15,00

14	Leite integral ou desnatado com achocolatado	Copo	300ml	R\$ 6,00
15	Café	Xícara	50ml	R\$ 2,33
16	Suco: normal, disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ 8,33
17	Suco: diet. Disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ 9,33
18	Refrigerante: diet. Disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ 6,63
19	Refrigerante: normal, disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente.	Lata	350ml	R\$ 6,50
20	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml	R\$ 4,20
21	Água mineral com gás	Garrafa	500ml	R\$ 3,60
22	Torta	Fatia	100g	R\$ 9,83
23	Sorvete	Copo		R\$ 11,00
24	Doces (brigadeiros, bolo no pote, bombom).	Uni		R\$ 13,00
25	Refeições Congeladas *	Uni	*	R\$ 25,97
Valor Total da Cesta de Produtos				R\$ 243,87

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A CESTA DE PRODUTOS	XX% aplicado sobre todos os itens
---	--

Obs.: A licitante deverá informar em sua proposta somente o percentual de desconto. Após encerramento da fase de lances e declarada a proposta de maior desconto percentual sobre a cesta de produtos, será solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a substituição da proposta com os valores individuais recalculados conforme resultado do certame, respeito a regra de aplicação igualitária

TAXA DE CONCESSÃO DE USO	R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais
---------------------------------	--

- A. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, assistência técnica e quaisquer outros diretos ou indiretos;
- B. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão;
- C. Prazo de início das atividades de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- D. Possuímos total conhecimento e concordância com os termos do edital do Pregão Presencial Nº 11/2025 – SENAC/MS e seus anexos;
- E. Declaramos que os preços ofertados correspondem integralmente ao objeto da licitação; e,
- F. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- G. O documento emitido pela licitante conforme este anexo deverá estar datado, preenchido, impresso em papel timbrado da empresa licitante (dados para contato, e-mail, CNPJ, endereço) e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Representante legal da licitante

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação
Rua 26 de Agosto, 835, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande/MS.
Telefone (67) 3312-6205/6291.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2025

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/____ e do CPF
n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Senac/MS, processo
licitatório supra-referenciado, na qualidade de **representante legal**, outorgando-lhes
poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, visando formular propostas e
lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso,
reconsideração, renunciar ao direito da interposição de recurso e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

Local, ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Outorgante

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande/MS.

Telefone (67) 3312-6205/6291.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

(Nome completo do representante legal da empresa), portador do RG (___), e CPF (___), na condição de representante devidamente constituído pela Empresa (razão social da empresa), (CNPJ da empresa), declara para os devidos fins da Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025.

- A. Que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas e que no caso de ser vencedora da licitação em epígrafe, responsabiliza-se pela entrega dos serviços contratados observada as condições do Edital, em todas as suas fases.
- B. Que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de menor aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos, atendendo ao disposto na Constituição Federal.
- C. Que a Empresa recebeu e examinou, cuidadosamente, os documentos da licitação, especialmente as condições técnicas, e garantimos que os serviços ofertados, atendem plenamente aos requisitos técnicos do Anexo I do edital, sendo que estamos cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração, compreendendo e aceitando, integralmente, as condições estabelecidas no processo em epígrafe.
- D. Que acessou e leu o Código de Ética e Conduta para cadeia fornecedora do Senac MS disponível no site do SENAC/MS, e tem ciência das eventuais penalidades do não cumprimento, compreendendo e aceitando, integralmente, as condições estabelecidas no documento.

Representante legal da licitante

ANEXO V – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO
CONA – XX.2025
SENAC xxxxxxxxxxxxxxxx**

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, cujo objeto é a Concessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de cantina no Senac Hub Academy.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na rua 26 de Agosto, nº 835, bairro Centro, CEP 79.002-081, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.644.843/0001-19, representado por sua Diretora Regional, a **Sra. Jordana Duenha Rodrigues**, portadora do RG nº xxxx, emitido pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado **SENAC/MS**, e de outro, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada por seu Empresário, o **Sr. xxxxxxxxxxxx**, portador do RG nº xxxx, emitido pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº xxxxx, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Concessão Onerosa de Espaço Físico, que se regerá em conformidade com a Pregão Presencial nº 11/2025, pela Resolução SENAC nº 1.270/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato fundamenta-se pelo processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 11.2025**, conforme determina a Resolução Senac Nº 1.270/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONCESSIONÁRIA:

2.1.1. Edital de Licitação Pregão Presencial nº 11.2025 e seus Anexos;

2.1.2. Proposta da CONCESSIONÁRIA;

2.1.3. Termo de Referência, que compõe o Edital do processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Concessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de cantina no Senac Hub Academy.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre xx/xx/2025 à xx/xx/2026, podendo ao seu término ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 33, da Resolução SENAC 1.270/2024.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO**

5.1. A CONCESSIONÁRIA, pela utilização do espaço, pagará ao SENAC/MS a taxa de concessão de uso de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

5.2. A CONCESSIONÁRIA, aplicará o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS** de xx %, no cardápio mínimo exigido destacado abaixo.

5.3. cardápio mínimo exigido

Item	Descrição	Medida		Valor máximo
01	Bolo simples sem recheio com ou sem cobertura	Fatia	100gr	R\$ xx,xx
02	Bolo confeitado com recheio e/ou cobertura	Fatia	100gr	R\$ xx,xx
03	Salgado frito (coxinha, quibe, pastel, rissoles, enroladinhos de salsicha ou presunto e queijo), no mínimo 02 (duas) variedades por dia.	Uni	100gr	R\$ xx,xx
04	Salgado assado (enroladinho de presunto e queijo, cachorro quente assado, mini pizza, empada, esfirra	Uni	100gr	R\$ xx,xx
05	Pão de queijo ou chipa	Uni	90gr	R\$ xx,xx
06	Misto quente	Uni	110gr	R\$ xx,xx
07	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves. Sanduíches naturais elaborados com frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ovos, ricota, ameixa, peito de peru defumado, presunto, salame e queijos variados;	Uni	200gr	R\$ xx,xx
08	Salada de frutas	Pote	250gr	R\$ xx,xx
09	Leite puro (integral ou desnatado)	Copo	300ml	R\$ xx,xx
10	Leite (integral ou desnatado) com café	Copo	300ml	R\$ xx,xx
11	Suco de laranja natural	Copo	300ml	R\$ xx,xx
12	Suco de fruta de polpa	Copo	300ml	R\$ xx,xx
13	Suco de fruta (polpa congelada) com leite	Copo	300ml	R\$ xx,xx
14	Leite integral ou desnatado com achocolatado	Copo	300ml	R\$ xx,xx
15	Café	Xícara	50ml	R\$ xx,xx
16	Suco: normal, disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ xx,xx
17	Suco: diet. Disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ xx,xx
18	Refrigerante: diet. Disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente	Lata	350ml	R\$ xx,xx
19	Refrigerante: normal, disponibilizar marcas variadas, incluindo os mais demandados nacionalmente.	Lata	350ml	R\$ xx,xx
20	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml	R\$ xx,xx
21	Água mineral com gás	Garrafa	500ml	R\$ xx,xx
22	Torta	Fatia	100g	R\$ xx,xx
23	Sorvete	Copo		R\$ xx,xx
24	Doces (brigadeiros, bolo no pote, bombom).	Uni		R\$ xx,xx

25	Refeições Congeladas *	Uni	R\$ xx,xx
Valor Total da Cesta de Produtos			R\$ xx,xx

- 5.4.** Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes à taxa, deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento realizado em até 48 (quarento e oito) horas da assinatura do contrato;
- 5.5.** Os boletos para o pagamento das mensalidades deverão ser retirados junto ao Senac Hub Academy, podendo ser pago em qualquer agência bancária até a data de vencimento;
- 5.6.** O pagamento fora do prazo sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao acréscimo de multa de 10%, mais juros de mora de 1% ao mês, além da rescisão do contrato de concessão;
- 5.6.1.** Os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data gerada no boleto para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 5.7.** A não incidência de pagamento da mensalidade dentro do prazo estabelecido, ocasionará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- 5.8.** O valor mensal pela área cedida será reajustado, anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** Constituem-se obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das condições estabelecidas no edital do processo licitatório e seus anexos, durante a vigência deste contrato:
- 6.1.1.** Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do contrato;
- 6.1.2.** Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, às normas sanitárias, Resolução - RDC Nº 216/2004, às normas sindicais, federais, estaduais e municipais, os protocolos de biossegurança contra a Covid-19, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- 6.1.3.** Manter os serviços em funcionamento durante a vigência do contrato, com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda existente;
- 6.1.4.** Cumprir a proibição de comercialização de qualquer bebida alcoólica e cigarros nas dependências do Senac Hub Academy;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento do valor correspondente a concessão até o 10º dia do mês subsequente ao vencido;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos

sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda, o SENAC/MS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 6.1.7.** Providenciar, quando exigido pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos resultantes que devam ser extraídos em seu nome;
- 6.1.8.** Possuir, diariamente no estabelecimento, um número ideal de colaboradores para que não haja transtornos no atendimento a demanda existente. Os colaboradores deverão atender a demanda com atenção e presteza;
- 6.1.9.** Entregar o espaço cedido, findado o contrato, no estado em que recebeu. Realizando, se necessário, as devidas restaurações;
- 6.1.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente que vier causar ao SENAC/MS, usuários ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.11.** Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos lanches e dos demais produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 6.1.12.** Manter atualizados durante a vigência do contrato, todos os documentos exigidos na habilitação e contratação;
- 6.1.13.** Manter extintores de incêndio compatíveis com as normas de segurança e em perfeitas condições para emprego eventual;
- 6.1.14.** Levar ao conhecimento do SENAC/MS, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam colaboradores do SENAC/MS;
- 6.1.15.** Permitir à fiscalização o acesso às suas dependências com objetivo de verificar e fazer cumprir as exigências do edital e contrato, quanto à qualidade dos alimentos, higiene do local e a segurança dos equipamentos utilizados;
- 6.1.16.** Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do SENAC/MS, relativas às irregularidades praticadas por seus colaboradores, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 6.1.17.** Manter em seu estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhistas emitidos pela Prefeitura Municipal e pelo Ministério do Trabalho;
- 6.1.18.** Indicar um ou mais representantes, que deverá(ão) permanecer no local durante seu funcionamento, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão e supervisionar o trabalho de seus

colaboradores;

- 6.1.19.** É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços do Senac Hub Academy, além daqueles especificados para a presente concessão;
- 6.1.20.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, bem como, as normas sindicais, Federais, Estaduais e Municipais de higiene e sanitárias sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- 6.1.21.** É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto deste contrato;
- 6.1.22.** Aos fornecedores da cantina será permitido o acesso às dependências do Senac Hub Academy, durante o horário de expediente;
- 6.1.23.** É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.
- 6.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução da sua atividade, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do SENAC/MS ou de terceiros, isentando o SENAC/MS de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- 6.1.25.** Fornecer uniformes, EPIs e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desse contrato, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes;
- 6.1.26.** Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo SENAC/MS, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados;
- 6.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos;
- 6.1.28.** Isentar totalmente o SENAC/MS, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros;
- 6.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.31. Manter limpo o local onde será realizado os serviços;

6.1.32. Manter o SENAC/MS informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e e-mail;

6.1.33. A CONCESSIONÁRIA não será responsável:

6.1.33.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.1.33.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo e seus documentos complementares.

6.2. Constituem-se obrigações do SENAC/MS, além das condições estabelecidas no edital e seus anexos:

6.2.1. Entregar o espaço objeto deste contrato desocupado à CONCESSIONÁRIA;

6.2.2. Fiscalizar o contrato durante toda a sua vigência;

6.2.3. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS, FGTS e apresentação da CNDT dentro da validade, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários;

6.2.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos colaboradores da CONCESSIONÁRIA;

6.2.5. Comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato;

6.2.6. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas;

6.2.7. Informar a CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizado na Unidade Operativa que possa ocasionar alterações no funcionamento normal da cantina;

6.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.9. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.10. Disponibilizar aos colaboradores da CONTRATADA, o acesso aos ambientes

onde serão executados os serviços;

- 6.2.11.** O SENAC/MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1.** Este instrumento poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e suas especificações, nas seguintes formas:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do SENAC/MS, devidamente fundamentado;

7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o SENAC/MS;

7.1.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

- 7.2.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

7.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

7.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;

7.2.3. A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao SENAC/MS a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.2.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao SENAC/MS;

7.2.5. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho;

7.2.6. A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;

7.2.7. A dissolução de sociedade ou falência da CONCESSIONÁRIA;

7.2.8. A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SENAC/MS, prejudique a execução do contrato;

7.2.9. Razões de interesse do SENAC/MS;

7.2.10. A não liberação por parte do SENAC/MS de área local ou objeto para execução dos serviços;

- 7.3.** A rescisão contratual de que trata o item 7.2 dessa cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à CONCESSIONÁRIA;

7.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se

encontrar, por ato próprio do SENAC/MS;

7.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade a serem devolvidos, ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

7.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao SENAC/MS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a concessão ou transferência total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA. O SENAC/MS não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONCESSIONÁRIA com terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações expressa neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Cancelamento do Contrato;

9.1.4. Impedimento de participar de licitações promovidas pela SENAC/MS, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.3. A sanção advertência será efetuada por escrito, firmada pela Comissão Permanente de Licitações, com assessoramento da fiscalização, comunicando de forma objetiva qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências;

9.4. A penalidade de advertência será aplicada no caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao SENAC/MS ou a terceiros.

9.4.1. Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência" será aplicada multa de 10% (dez por cento) da obrigação em atraso.

9.5. A sanção multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Por atrasos decorrentes da entrega do serviço objeto da presente licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor

- total contratado, até o máximo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total constante do pedido de compra;
- 9.5.2.** No caso de desistência do fornecimento, em qualquer fase do certame licitatório e relação contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- 9.5.3.** Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital e/ou Contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SENAC/MS será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- 9.6.** As multas poderão ser cumulativas se assim a situação aconselhar e somente serão aplicadas após a apresentação de defesa por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação emitida pelo SENAC/MS.
- 9.7.** A penalidade de impedimento do direito de licitar será imposta à CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:
- 9.7.1.** Deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 9.7.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.7.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 9.7.4.** Prática de atos ilícitos em quaisquer das fases desta licitação.
- 9.8.** As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONCESSIONÁRIA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1.** As partes designam como gestores: Por parte do SENAC/MS a Sra. **Lucélia de Almeida Castro**, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e por parte da CONCESSIONÁRIA, o Sr(a). xxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxx, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento em conformidade com o acordado entre as partes, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que por ventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Concessão;

- 11.2.** O SENAC/MS designa como Fiscal do Contrato o Sr. **Cristiano Benedito Maciel**, CPF

nº xxx.xxx.xxx-xx, que terá como atribuições, entre outras:

- 11.2.1. Acompanhar e zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;
- 11.2.2. Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de se exigir e fazer cumprir pela CONCESSIONÁRIA com as obrigações deste Contrato;
- 11.2.3. Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 11.2.4. Intimar à CONCESSIONÁRIA para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução deste Contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- 11.2.5. Informar ao Gestor do Contrato sobre as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;
- 11.2.6. Notificar ao Gestor do Contrato a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;
- 11.2.7. Solicitar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- 11.2.8. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, in loco, por meio de vistorias periódicas;
- 11.2.9. A critério do Gestor do Contrato, fazer pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários dos serviços, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:
 - 11.2.9.1. Tempo de espera em fila;
 - 11.2.9.2. Qualidade dos serviços quanto à organização e higiene;
 - 11.2.9.3. Atenção e cordialidade dos funcionários;
 - 11.2.9.4. Variedade, sabor e apresentação dos alimentos;
 - 11.2.9.5. Horário de atendimento;
 - 11.2.9.6. Outros que julgar necessário.
- 11.2.10. Notificar, em tempo hábil, o Gestor do Contrato a necessidade de providências para prorrogação contratual ou abertura de nova licitação;
- 11.2.11. Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexando ao processo licitatório com a finalidade de consubstanciar eventuais sanções e penalidades a serem aplicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Resolução SENAC 1.270/2024 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13. 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento;
- 13.2.** O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação;
- 13.3.** Qualquer mudança de endereço ou telefone(s) da CONCESSIONÁRIA deverá ser imediatamente comunicada ao SENAC/MS;
- 13.4.** Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.5.** Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõe o corpo do edital de licitação serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

Por estarem de acordo, e conforme o Art. 10 § 1º da MP 2.200-2 e o Art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam o presente instrumento na forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

(Assinado Eletronicamente)

Representantes Legais:

Jordana Duenha Rodrigues – Diretora Regional – SENAC/MS

xxxxxxxx – Empresário – CONCESSIONÁRIA

Gestor(a) do Instrumento:

Lucélia de Almeida Castro – SENAC/MS

xxxxxxxxxxxxxx – CONCESSIONÁRIA

Fiscal(a) do Instrumento:

Cristiano Benedito Maciel – SENAC/MS

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação
Rua 26 de Agosto, 835, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande/MS.
Telefone (67) 3312-6205/6291.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.2025

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
....., expedida pelo (a), representando
nossa empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação
PREGÃO PRESENCIAL 11/2025 – SENAC/MS, tomando conhecimento de todas as
condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influenciar sobre o custo,
preparação de documentos, proposta e execução do objeto desta Licitação.

Declaro que a (empresa), através do(a) seu(a) responsável técnico(a)
Sr(a)., verificou todos os documentos que compõem o
presente Edital, especificações e as condições de prestação de serviço.

(Local), _____ de _____ de 2025.

Responsável SENAC-MS

Orientações:

- a) A visita técnica deverá ser realizada até a data estipulada no edital.
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita técnica, ao profissional do Senac/MS que estiver presente no local, o qual, após a realização da visita, atestará o documento através de assinatura e carimbo. **(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO).**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação
Rua 26 de Agosto, 835, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande/MS.
Telefone (67) 3312-6205/6291.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua....., nº, (bairro)....., na cidade de, Estado, CEP....., optou por não realizar a visita técnica ao local de prestação do serviço objeto desta licitação, conforme lhe é facultado no Edital **PREGÃO PRESENCIAL 11/2025**.

Declaramos também, que assumimos integralmente a responsabilidade por eventuais prejuízos que a possível falta de familiaridade com local onde serão prestados os serviços possam nos acarretar na apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

(Local) _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Licitante

Orientações:

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal. **(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO CASO A LICITANTE OPTE POR NÃO FAZER A VISITA).**

ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria executada no imóvel sito à:

De propriedade:

O qual foi cedido à:

O presente “Termo de Vistoria” foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de concessão, datado de: XX/XX/XXXX, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo () bom () regular () ruim

Características existentes no imóvel:

Existem danos nos pisos? () sim () não

Obs.: Considerar riscos na cerâmica, quebras, trincos, etc.

Se sim, relatar o dano

Fotos:

Existem danos na infraestrutura das paredes? () sim () não

Obs.: Considerar estado da pintura, riscos, buracos, assentamento de azulejos, etc.

Se sim, relatar os danos:

Fotos:

Existem problemas na fiação elétrica? () sim () não

Obs.: Considerar estado das tomadas, interruptores, bocais e espelhos.

Se sim, relatar os danos:

Fotos:

Existem problemas de infiltração? () sim () não

Obs.: Considerar pias, torneiras, sifão, etc.

Se sim, relatar os problemas

Fotos:

Relatar qualquer outra observação necessária ao perfeito esclarecimento das partes:

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Concessão de nº xxxxxx, firmado entre as partes contratantes e o concessionário, se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Campo Grande, M.S. ___/___/2025

Concedente (a): _____

Gestor do Contrato – SENAC/MS

Concessionário (a): _____

Responsável pela Licitante